



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 088/2.002

DE 23 DEZEMBRO DE 2002

PUBLICAÇÃO

Publicação em consonância  
com Artigo 94 da L. O. M. e  
Tasp. RT. 1.1.1447 e 242/552,  
Em 23/12/02

*Subzerus*

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
RORAINÓPOLIS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2003.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

LEI :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rorainópolis para o Exercício Financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.110.000,00 (Quatro milhões, cento e dez mil reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	3.778.000,00
a) RECEITAS TRIBUTÁRIAS	158.520,00
b) RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00
c) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.986.480,00
d) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00
e) DED. FUNDEF REC. CORRENTES	-372.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	332.000,00
a) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	332.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ==&gt;</b>	<b>4.110.000,00</b>

Art. 3º - A despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais), em obediência ao disposto no §2º, do Art. 6º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias em vigor, LDO n.º 085/2002 e no Art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 25/2000, de 14/02/2000, Art. 29-A, I...

Art. 4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 3.884.000,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 5º - A Despesa total, no valor de R\$ 4.110.000,00 (Quatro milhões, cento e dez mil reais) é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

*Olivia Pinto*  
Prefeita  
Município de Rorainópolis



PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância  
com Artigo 94 da L. O. M. e  
Tasp. RT. 42.1447 e 242/552,  
Em 23 / 12 / 02

*A. Brazner*

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

<b>I – PODER FUNÇÕES</b>	
a) LEGISLATIVA	226.000,00
b) ADMINISTRAÇÃO	785.000,00
c) ASSISTÊNCIA SOCIAL	76.000,00
d) SAÚDE	1.019.000,00
e) EDUCAÇÃO	1.150.000,00
f) CULTURA	12.000,00
g) URBANISMO	443.000,00
h) SANEAMENTO	195.000,00
i) AGRICULTURA	161.000,00
j) DESPORTO E LAZER	23.000,00
k) ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00
l) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>SOMA ==&gt;</b>	<b>4.110.000,00</b>
<b>II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
a) DESPESAS CORRENTES	3.762.700,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	337.300,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>SOMA ==&gt;</b>	<b>4.110.000,00</b>
<b>III – POR ÓRGÃOS</b>	
a) CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS	226.000,00
b) GABINETE DA PREFEITA	46.000,00
c) SECRETARIA GERAL DO EXECUTIVO	10.000,00
d) SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	739.000,00
e) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO.	1.185.000,00
f) SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E DESENV. SOCIAL	1.095.000,00
g) SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	417.000,00
h) SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO	221.000,00
i) SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	161.000,00
j) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>SOMA ==&gt;</b>	<b>4.110.000,00</b>

**Art. 6º** - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer normas para a realização da despesa inclusive a programação financeira – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – para o exercício de 2003, nas quais fixará as medidas necessárias para manter aos dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II – a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, obedecendo ao que dispõe o Parágrafo único do Art. 20 da Lei n.º 085/2002, de 10/07/2002;

*A. Brazner*  
Otília Pinto  
Prefeita  
Município de Rorainópolis



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

III – a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita inicialmente estimada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas, nos termos do §3º, Art. 25, da Lei n.º 085/2002, de 10/07/2002;

V – realizar concurso público para ingresso no serviço público municipal em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 072/2001 e Plano Plurianual – PPA 2002-2005;

VI – criar um fundo, em conta específica de previsão para o pagamento das parcelas de financiamento, contraídos juntos a instituições financeiras, através de linhas de créditos, de programas do Governo Federal;

VII – o percentual que se refere o inciso anterior, com referência ao repasse do fundo, será de no mínimo de 1% (um por cento) da arrecadação própria do Município;

VIII – criar um fundo, em conta específica, com a finalidade de provisão para o pagamento do 13º salário dos funcionários da Prefeitura Municipal;

IX – o percentual que se refere o inciso anterior, com referência ao repasse do fundo, será feita, correspondente a 1/12 avos da folha de pagamento da Prefeitura;

Parágrafo Único – Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas, conforme dispõe o §3º, Art. 25, da Lei n.º 085/2002, de 10/07/2002.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de RORAINÓPOLIS - RR, 23 de Dezembro de 2002

*Otilia Natália P. Latgé*  
**OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ**  
Prefeita

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em consonância  
com Artigo 94 da L. O. M. e  
Tasp. RT. 111/447 e 242/552,  
Em 23 / 12 / 02  
*J. A. Zerus*